

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 10030001/25



Unidade responsável

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe



Data

04/04/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta um desafio crítico em manter a qualidade do abastecimento de água no município de Jaguaribe/CE devido à insuficiência de recursos disponíveis diante da demanda crescente por cloro liquefeito. Esse insumo é indispensável para o tratamento e purificação da água, atendendo aos requisitos técnicos e sanitários atualizados, como evidenciado no processo administrativo consolidado. Indicadores de consumo e relatórios operacionais sublinham a importância de se garantir um fornecimento contínuo e seguro de cloro liquefeito, evitando prejuízos à população, tais como riscos à saúde pública por ineficiências no tratamento da água.

Os impactos institucionais de não atender à demanda incluem a interrupção de serviços essenciais de abastecimento, compromissos de metas operacionais e a reputação da entidade responsável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe. Operacionalmente, uma falha no fornecimento de cloro poderia paralisar o tratamento de água, afetando a saúde coletiva e gerando custos adicionais para mitigar falhas no fornecimento. Socialmente, a vulnerabilidade no abastecimento de água potável expõe a população a doenças e inconveniências, agravando a percepção pública quanto à eficiência dos serviços prestados. O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 contextualiza a essencialidade do planejamento para o interesse público.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem assegurar a continuidade e a qualidade do serviço de tratamento de água, modernizando e adequando as operações aos padrões legais e técnicos. Este propósito alinha-se aos objetivos estratégicos da Administração de oferecer um serviço contínuo e eficiente, compatível com o planejamento estratégico institucional e o cumprimento de metas setoriais, conforme vinculado a instrumentos de planejamento, ainda que não explícitos no

atual processo administrativo, como PCA ou PLS.

Portanto, a contratação do fornecimento de cloro liquefeito é imprescindível para atender ao interesse público, solucionando uma necessidade operacional crítica e assegurando a saúde pública e a continuidade de serviços básicos. Em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, esta medida reflete o compromisso da Administração em enfrentar proativamente os desafios identificados, potencializando o aproveitamento dos recursos disponíveis.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Saae	MONICA GRAZIELA DE SOUSA DIÓGENES

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se a suprir a demanda identificada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE pela aquisição de produtos químicos essenciais para o tratamento e purificação da água, garantindo a qualidade e segurança no abastecimento à população local. A aquisição faz-se necessária para atender às necessidades operacionais, assegurando a continuidade do serviço de abastecimento e o cumprimento das metas institucionais de fornecimento de água potável de forma eficiente e segura. Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os produtos químicos a serem adquiridos devem atender aos padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos. Sendo assim, cloro liquefeito, polímero catiônico e ácido etanoperoxoico são especificações essenciais para o tratamento efetivo, com métricas objetivas de conformidade como prazos de estabilidade e capacidades específicas, garantidas por especificações técnicas rigorosas, respeitando os princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade.

A contratação não se enquadra na categoria de bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e suas diretrizes associadas, assegurando que os itens requisitados, como gás cloro em cilindros de alta resistência e polímeros em pó, estejam em conformidade com as necessidades operacionais sem induzirem a aquisições supérfluas. Desta forma, garante-se que os produtos possuam qualidade e durabilidade adequadas ao contexto de uso, não sendo necessário, neste caso, a utilização de catálogo eletrônico de padronização, dada a especificidade das necessidades locais e a ausência de itens compatíveis no referido catálogo.

Considerando os critérios de sustentabilidade, o processo de aquisição deverá atender às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, integrando práticas sustentáveis sempre que possível, como o uso de embalagens recicláveis e equipamentos para transporte que minimizam impactos ambientais. As condições operacionais exigem eficiência logística, suportada por provas de conceito ou amostras, além de suporte técnico adequado, garantindo a efetiva execução contratual.

Dada a natureza crítica da operação, os requisitos de fornecimento incluem a obrigatoriedade dos fornecedores em atender às especificações técnicas e operacionais mínimas, assegurando que os produtos não apenas cumpram com as normativas vigentes, mas também que estejam disponíveis em quantidades capazes de suprir as demandas contínuas. Tais exigências são fundamentais para evitar a insuficiência de insumos essenciais.

Os requisitos definidos são fundamentados na necessidade concreta identificada pelo DFD e estão em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Servirão como base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo na escolha da solução mais vantajosa, conforme preconizado no art. 18, sem antecipar quaisquer direções para a solução final de aquisição.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial no planejamento da contratação do objeto relacionado à aquisição de produtos químicos, conforme delineado no 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento está alinhado ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de evitar práticas antieconômicas e fundamentar a escolha da solução contratual mais adequada, em consonância com os princípios dos arts. 5º e 11, de modo isento e sistemático.

As análises realizadas enfocaram a determinação da natureza do objeto da contratação como aquisição de bens consumíveis, específicos para o tratamento de água. A pesquisa de mercado buscou compreender termos e formulações associados à compra dos produtos químicos mencionados no contexto da necessidade apresentada.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a múltiplos fornecedores sobre a disponibilidade e preço dos itens listados. Foram contatados pelo menos três fornecedores relevantes, onde se obteve faixas de preço competitivas e informações acerca de prazos de entrega, assegurando enfoque nas práticas de mercado. Ademais, foram analisadas experiências de contratações similares de químicos por outras entidades, que ressaltam modelos diversificados de aquisição, frequentemente otimizando o custo ao aderir a Atas de Registro de Preço e contratos contínuos. Fontes públicas e confiáveis, como Comprasnet e Painel de Preços, forneceram dados essenciais sobre as práticas de mercado atuais, reforçando a importância de incorporar tecnologias e métodos inovadores, potencialmente sustentáveis, ao processo.

Alternativas de aquisição foram analisadas quanto a diferentes fornecedores e configurações contratuais. A consideração de ARP se mostrou vantajosa pela flexibilidade e controle de custos à medida que permite ajustes fáceis na demanda e volume de aquisição. Alternativamente, aquisições diretas foram avaliadas, mas apresentaram variações de preço consideráveis. O critério técnico e econômico prioritário destacou-se na análise, onde eficiência operacional, baixos custos de propriedade e alinhamento direto ao 'Resultados Pretendidos' tomaram prioridade nas deliberações.

A alternativa mais vantajosa selecionada favoreceu a adesão ao Sistema de Registro de

Preços (ARP) pela sua eficiência na gestão dos recursos e facilidade nas revisões contratuais, alinhada às demandas específicas e emergentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Esta opção reflete economicidade, flexibilidade e conformidade com as regulamentações de fornecimento contínuo monodisciplinar. Proporciona gestão melhorada dos inventários de produtos químicos necessários para o tratamento de água, otimizando assim os custos operacionais de longo prazo.

Recomenda-se a adoção desta abordagem de adesão ao ARP, fundamentada no levantamento detalhado e nos Dados da Pesquisa, assegurando assim a transparência e a competitividade apontadas nos arts. 5º e 11, sem prematuramente determinar a modalidade licitatória a ser adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de um sistema de registro de preços para a aquisição futura e eventual de produtos químicos essenciais ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE (SAAE), em Jaguaribe, Ceará. Isto é em resposta à necessidade crucial de garantir o tratamento adequado da água e esgoto, essencial para a saúde pública e o bem-estar dos cidadãos de Jaguaribe, conforme identificado nas necessidades da Administração.

O fornecimento dos produtos inclui cloro liquefeito, polímero catiônico e ácido etanoperóxido, em conformidade com as legislações vigentes. O cloro liquefeito é essencial para a desinfecção da água, o polímero catiônico facilita o processo de floculação, e o ácido etanoperóxido serve como um agente de tratamento específico. Esses produtos devem ser fornecidos em embalagens apropriadas, garantindo segurança e a integridade durante o transporte e o armazenamento. O levantamento de mercado realizado demonstrou a disponibilidade desses produtos no mercado a preços competitivos, assegurando que a solução escolha o alinhamento ideal com as necessidades operacionais do serviço público.

O Sistema de Registro de Preços proporciona flexibilidade e economicidade, permitindo a aquisição conforme demanda e otimizando recursos financeiros. Esta abordagem atende totalmente os princípios de eficiência, economicidade e interesse público definidos pela Lei nº 14.133/2021. A integração dos elementos químicos e o suporte técnico associado garantem que a solução proposta assegurará a continuidade do tratamento de água sem interrupções, garantindo a segurança e a eficácia operacional da SAAE. A escolha desta solução é tecnicamente e economicamente fundamentada, representando a alternativa mais adequada conforme descrito no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CLORO LIQUEFEITO	4.000,000	Quilograma
2	POLÍMERO CATIÔNICO	500,000	Quilograma



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
3	Solução estabilizada, incolor de odor forte e característico constituída de ÁCIDO ETANOPEROXOICO (APA), concentrado a 20%, de uso específico no tratamento de água, gerado INLOCO.	12.000,000	Quilograma

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CLORO LIQUEFEITO	4.000,000	Quilograma	19,14	76.560,00
2	POLÍMERO CATIÔNICO	500,000	Quilograma	51,00	25.500,00
3	Solução estabilizada, incolor de odor forte e característico constituída de ÁCIDO ETANOPEROXOICO (APA), concentrado a 20%, de uso específico no tratamento de água, gerado INLOCO.	12.000,000	Quilograma	20,67	248.040,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 350.100,00 (trezentos e cinquenta mil e cem reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento reveste-se de importância capital no contexto da aquisição pretendida, embasada pela diretriz do art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, que promove a ampliação da competitividade (art. 11) sempre que houver viabilidade e vantagem para a Administração. Essa obrigatoriedade, conforme preceituado no art. 18, §2º, demanda uma verificação criteriosa sobre a possibilidade técnica de divisão por itens, lotes ou etapas, atendendo aos critérios de eficiência e economicidade expressos no art. 5º, vinculada à descrição integral da solução proposta na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

A possibilidade de parcelamento deve ser avaliada com rigor, em conformidade com o §2º do art. 40, considerando a indicação prévia do processo administrativo que sugere a aquisição por itens, permitindo a especialização do mercado em fornecer partes distintas do objeto. Isso fomenta uma competitividade ampliada conforme art. 11, com requisitos de habilitação mais ajustados, facilitando o aproveitamento dos recursos do mercado local e possibilitando ganhos logísticos, ancorados em uma densa análise de mercado e nas demandas setoriais examinadas em revisões técnicas.

Contudo, ainda que o parcelamento se apresente como uma alternativa viável, a consideração pela execução integral pode se mostrar mais vantajosa, em razão das economias de escala e da condução contratual uniforme (art. 40, §3º, inciso I), que protege a integridade do sistema como um todo, em casos onde funciona de maneira única e integrada (inciso II), ou para assegurar a padronização e potencial exclusividade de um fornecedor (inciso III). A comparação deve salientar que a consolidação mitiga riscos à integridade técnica e responsabilidade operacional,

sobretudos em obras ou serviços, em consonância com o art. 5º.

Sobre os impactos na gestão e fiscalização, a análise declina que a execução consolidada tende a simplificar operações contratuais e reforçar a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia dispersar o monitoramento e reduzir a eficácia administrativa, incrementando a complexidade de gestão, em confronto com a capacidade administrativa e os princípios de eficiência norma estabelecidos no art. 5º.

Portanto, a recomendação técnica conclui pela adoção da execução integral como a solução mais vantajosa para a Administração, promovida pelos resultados preconizados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', aliado à economicidade e a competitividade (arts. 5º e 11), e em estrito respeito aos critérios balizados pelo art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, com base na necessidade identificada na Descrição da Necessidade da Contratação. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo específico, justificando a ausência pela natureza imprevista e emergencial da demanda relacionada à aquisição de produtos químicos essenciais para as operações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE. Esta situação ressalta a necessidade de ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA, para assegurar a gestão de riscos em futuras contratações, conforme o artigo 5º. O alinhamento parcial com a aplicação de medidas corretivas visa garantir a contribuição para resultados vantajosos, ampliando a competitividade de acordo com o artigo 11, além de promover transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos para a continuidade do serviço de abastecimento de água. Esta abordagem reafirma o compromisso com a economicidade e a boa governança das contratações públicas.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do registro de preço para futura e eventual aquisição de produtos químicos, visando suprir as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE, são amplamente significativos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos institucionais. De acordo com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, aspira-se à redução dos custos operacionais através de um processo de aquisição mais eficiente que promova a economia de escala, reduzindo assim os custos unitários dos insumos adquiridos. A solução de registro de preço assegura flexibilidade e prontidão no atendimento às demandas emergenciais, otimizando a gestão dos estoques e prevenindo interrupções nos serviços de tratamento de água. Além disso, o modelo de contratação proporciona um melhor aproveitamento dos recursos humanos,

racionalizando tarefas e permitindo capacitação direcionada que estimule a eficiência operacional. O uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será relevante para monitorar e verificar os impactos positivos, utilizando indicadores quantificáveis, como percentual de economia financeira e horas de trabalho otimizadas. Consoante ao que preceitua o art. 11, espera-se que a competitividade do processo licitatório promova a inovação, assegurando a aquisição de produtos em conformidade com as melhores práticas do mercado. Os resultados pretendidos justificam o dispêndio público ao promover o uso inteligente dos recursos, com a promessa de maior eficiência, segurança e continuidade dos serviços à população de Jaguaribe, tudo fundamentado pela pesquisa de mercado e pela necessidade pública identificada na Descrição da Necessidade da Contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade da contratação do cloro liquefeito para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE evidencia que o Sistema de Registro de Preços (SRP) se apresenta como uma solução adequada e vantajosa em comparação à contratação tradicional, quando considerados os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A utilização do cloro liquefeito é um elemento essencial e contínuo para o tratamento e purificação da água, assegurando a qualidade e segurança no abastecimento. Este caráter de insumo contínuo e crítico para operações rotineiras de tratamento favorece a padronização e repetitividade do fornecimento, aspectos que se alinham ao uso do SRP, conforme estabelecido no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Em termos econômicos, o SRP proporciona vantagens através da economia de escala e preços mais competitivos obtidos pela negociação em bloco, além da redução de esforços administrativos em processos licitatórios recorrentes, como ressalta o art. 5º da mesma Lei. A aquisição por registro de preços, desse modo, ratifica a demonstrada vantajosidade econômica pela distribuição otimizada das compras ao longo do tempo, reduzindo riscos de descontinuidade nas operações e beneficiando a administração pública em termos de eficiência e melhor gestão de recursos.

Do ponto de vista operacional e jurídico, a modalidade do SRP oferece a flexibilidade necessária para ajustes nas quantidades solicitadas ao longo da vigência da ata, acomodando variações de demanda imprevisíveis no âmbito do tratamento de água, conforme artigo 86. Enquanto a contratação tradicional demanda um planejamento preciso e aquisição em lotes fixos, o SRP permite uma gestão mais ágil e adaptável, possibilitando o ajuste das quantidades conforme as necessidades de operação, cumprindo os objetivos estabelecidos no art. 11 quanto à competitividade e geração de resultados vantajosos.

Portanto, recomenda-se a adoção do SRP como a modalidade mais adequada para a aquisição de cloro liquefeito, visando atender às necessidades contínuas e essenciais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE, promovendo a eficiência

operacional e viabilizando o alcance dos resultados pretendidos com eficácia e economicidade, conforme almejado pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é regulamentada, como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida desde que não haja vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), de acordo com o art. 18, §1º, inciso I. Este processo de contratação, que objetiva o registro de preço para a futura e eventual aquisição de produtos químicos destinados ao tratamento de água pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE, requer uma análise criteriosa sobre a viabilidade e a vantajosidade da participação de consórcios. A descrição da necessidade de contratação de produtos como cloro liquefeito e polímero catiônico, de natureza técnica e exigindo precisão nas especificações, sugere que a simplicidade do fornecimento contínuo destes insumos pode ser incompatível com a estrutura consorciada.

As especificações operacionais indicam que a participação de consórcios pode tornar a gestão e a fiscalização mais complexas. O aumento potencial da complexidade administrativa deve ser analisado em contraste com a economicidade de operar através de um único fornecedor, que pode oferecer melhor segurança operacional e legalidade, conforme os princípios do art. 5º. Além disso, como o objeto não demanda um somatório de capacidades ou múltiplas especialidades, a simplicidade e a eficácia parecem ser melhor garantidas por fornecedores individuais. Este entendimento encontra respaldo no levantamento de mercado, demonstrando que a vantajosidade econômica seria preservada ao minimizar a quantidade de partes envolvidas, gerando benefícios diretos em termos de eficiência e custos administrativos mais baixos.

Ademais, a obrigatoriedade de compromisso de constituição, escolha de empresa líder e a responsabilidade solidária, tal como demandado para consórcios pelo art. 15, pode ser uma carga adicional indesejada para um processo que visa praticidade e celeridade. Com base nessa análise, que considera o interesse público e o planejamento descrito no ETP, destaca-se que a vedação à participação de consórcios se apresenta como mais adequada. Essa decisão assegura não apenas alinhamento com os resultados pretendidos de economicidade e eficiência, mas também promove a segurança jurídica do processo, evitando riscos associados à complexidade excessiva e garantido o cumprimento dos valores legais estabelecidos pelo art. 5º da lei.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de produtos químicos, em especial o cloro liquefeito, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE, possui impactos ambientais potenciais ao longo de seu ciclo de vida, especialmente devido ao risco de vazamentos e contaminação que podem ocorrer durante o transporte, armazenamento e uso, além



da geração de resíduos de embalagens. Baseada no levantamento de mercado, é necessário prever medidas mitigadoras que minimizem tais riscos, assegurando a sustentabilidade do processo conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos técnicos incluem a emissão de gases perigosos em caso de vazamento e o uso intensivo de recursos para sua contenção e remediação, o que pode ser mitigado por meio da implementação de soluções sustentáveis que incluam embalagens de alta resistência e sistemas de contenção de emergência. A logística reversa para as embalagens dos produtos é uma prática recomendada, alinhando-se com um planejamento sustentável e a eficiência prevista no art. 5º da lei. Além disso, a capacitação das equipes de manuseio contribui significativamente para a redução de riscos, promovendo um ambiente de trabalho seguro e ecologicamente responsável.

Medidas específicas, como a exigência de que fornecedores atendam às normas de segurança ambientais vigentes e a adoção de tecnologias para monitoramento contínuo do ambiente, são essenciais para mitigar impactos negativos, alcançando os objetivos descritos nos 'Resultados Pretendidos'. Tais medidas não só garantem a competitividade conforme o art. 11, mas também resultam na proposta mais vantajosa em termos de economicidade e preservação ambiental. Portanto, estas práticas são fundamentais para otimizar o uso de recursos e atender adequadamente às necessidades da contratação, promovendo um ciclo de vida sustentável para os produtos adquiridos.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise abrangente e integrada das dimensões técnicas, econômicas, operacionais e legais conduz à conclusão de que a contratação proposta para o registro de preço e aquisição dos produtos químicos, especificamente o cloro liquefeito, é viável e alinhada às necessidades identificadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE. A importância crítica do cloro liquefeito como insumo indispensável para o tratamento e purificação da água destaca a sua aquisição como fundamental para assegurar a continuidade do serviço de abastecimento de água, manutenção da qualidade e segurança sanitária no município. Fundamentados nos princípios de eficiência e interesse público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os elementos compilados no estudo técnico preliminar defendem a realização da contratação como medida vantajosa, resultando em economicidade e otimização de recursos financeiros e materiais.

A pesquisa de mercado realizada e as informações dos fornecedores indicam que as condições de fornecimento são compatíveis com as expectativas operacionais e legais, assegurando que a aquisição via sistema de registro de preços oferece condições flexíveis para ajustes conforme a demanda, maximizando benefícios de escala e reduzindo riscos de desabastecimento. As estimativas de quantidades e valores são fundamentadas nos dados coletados e, ao serem associadas aos resultados pretendidos, demonstram grande potencial de alcançar os objetivos definidos, em sintonia com o planejamento estratégico da entidade, conforme detalhado no art. 40 da mesma lei.

O atendimento aos requisitos de sustentabilidade e segurança ambiental, associados a procedimentos robustos de manuseio e medidas mitigadoras dos riscos, reforçam o alinhamento com as diretrizes necessárias para prevenir impactos ambientais adversos, garantindo conformidade com a legislação vigente. Além disso, o processo licitatório em formato de Pregão Eletrônico, pautado no critério de menor preço, assegura competitividade e isonomia, alinhando-se aos objetivos definidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

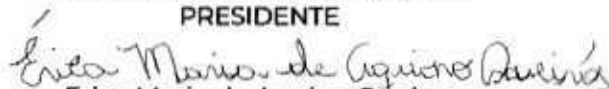
Assim, a adoção da contratação proposta é recomendada como base técnica e econômica para a autoridade competente seguir nos procedimentos licitatórios subsequentes. Na eventualidade de ajustes ou complementações emergirem do processo, ações corretivas e tomadas de decisão informadas serão essenciais para a adequada implementação. Em síntese, esta análise final, fundamentada no art. 18, §1º, inciso XIII, consolida que a contratação atende plenamente ao interesse público envolvido, estando apta a ser executada com eficiência e eficaz utilização dos recursos disponíveis.

Jaguaribe / CE, 4 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


CRISTIANE BOTAO FERNANDES

PRESIDENTE


Erica Maria de Aquino Queiros
MEMBRO